



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Lei MUNICIPAL DE Nº 1.099/2008.

Institui o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais torna público que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude, fica vinculado à Coordenadoria Municipal da Juventude.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

- I- Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;
- II- Participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III- Desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no município;
- IV- Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- V- Promover e participar de Seminários, Cursos, Congressos e Eventos correlatos para discussão de temas relativos à juventude e que contribua para o conhecimento da realidade e do jovem na sociedade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

- VI- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VII- Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VIII- Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- IX- Acompanhar o Orçamento Participativo;
- X- Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
- XI- Elaborar e aprovar o seu regimento Interno e normas de funcionamento;
- XII- Convocar a Conferência Municipal da Juventude;
- XIII- Aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 4º- O Conselho Municipal da Juventude será composto por no mínimo 10 (dez) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil Organizada e 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo Municipal, sendo:

- I- 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
 - a) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Juventude;
 - b) 01 (um) representante da secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c) 01 (um) representante da Fundação Areia Branca de Cultura;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desportos e Lazer;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

- I- **Art. 5º.** 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, eleitos pelo voto direto, na Conferência Municipal da Juventude, indicados pelos movimentos sociais, igrejas, ONG's, Associação de Jovens e Entidades representativas do Movimento Estudantil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º: Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I- Residir no município de Areia Branca;
- II- Ter idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, no momento de postulação ao cargo;

Parágrafo Segundo: Para cada titular será indicado um Suplente respectivo.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 06. O Conselho Municipal da Juventude será presidido pelo representante da Coordenadoria Municipal da Juventude.

Art. 07. O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo seu Presidente.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, com direito a voz.

Parágrafo Segundo: As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e afixados a todos os usuários e interessados.

Art. 08. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 09. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10º. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da Sociedade Civil, citados no artigo 4º, II, desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro: A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente aqueles voltados à consecução do pleito.

Parágrafo Segundo: A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo Terceiro: O Poder executivo deverá prover recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 11º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12º. A execução da presente Lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art.13º. Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Palácio Coronel Fausto.

Areia Branca- RN, 13 de novembro de 2008.

Marcel Cunha Neto

Prefeito